



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº024, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº024/2003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

PUBLIQUE-SE

NO SAGUÃO DA P.M.L.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA AO GRUPO DOS IPÊS DA ASSOCIAÇÃO DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


HERCULANO PINTO FILHO

Mãe do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar imóvel de domínio do Município, descrito no artigo segundo desta lei, para o **GRUPO DOS IPÊS DA ASSOCIAÇÃO DOS ALCOÓLICOS ANÔNIMOS**, sociedade civil, de direito privado, sem objetivos econômicos, com duração por tempo indeterminado, sediada nesta cidade, declarada de utilidade pública nos termos da lei municipal nº1.166, de 29 de junho de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o nº19.015.858/0001-58, devidamente representada na forma de seus estatutos.

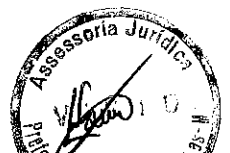
Art. 2º - O imóvel, objeto da presente lei pertence ao Patrimônio Municipal dominial, situa-se nesta cidade, na Rua "João Pomárico", esquina com Rua "João Pinto Gonçalves", no Bairro "Padre Dehon", sendo parte do lote de nº150, da Quadra 25 da zona 12, com área de 374,46 metros quadrados, confrontando pela frente, numa extensão de 10,40 metros lineares, com a Rua "João Pinto Gonçalves; pela lateral direita, numa extensão de 30,40 metros lineares com Olímpio Francisco de Moura; pela lateral esquerda, numa extensão de 30,25 metros lineares, com a Rua "João Pomárico" e pelos fundos, numa extensão de 14,60 metros lineares, com área remanescente de propriedade da Municipalidade, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo anexos e integrantes à esta lei.

Art. 3º - O imóvel referido no artigo anterior, objeto da doação, destina-se à construção da sede própria do donatário.

Art. 4º - A conclusão da construção referida no artigo anterior, deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da outorga de escritura pública.

Parágrafo Único: Se a conclusão da construção, referida no "caput" deste artigo não se der no prazo mencionado, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigor a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo Único: As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 6º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (vinte) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 8º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de novembro de 2.003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal